

applicados aos alumnos q' frequentarem
a Aula de Nautica q' se abrir no Lugar de
Lico de Angola, q' não havendo nenhuma irri-
tu especial attribuida nadei aos alumnos
privativos da Aula desta disciplina não pode
cober a applicação applicação q' se presta
de q'ann. M. de Lid. de Angola. E' certo q' se
entende q' se duvida exigir da q'ann. M. de Lid.
restante, q' conjuntam. com o Conselho Muni-
cipal de Lico sobre o novo encargo do ordenado
do Professor desta Aula q' pretende lançar no
município, e acerto legum. este onus parece me
conveniente q' se faça a comput. proposta de Lei
p' a criação desta cadeira, correndo o ordenado
de p' conta do Municipio, e determinando-se
na lei os privilegios q' ficarem competendo aos
Quinquenales approvados na Lei de Lico de
q' se ora offerece d'ora sobre este objecto. N.
Mag. proim. Resolvi omni justo. P. G.
Dif. 16 de Maio de 1848 - P. G. de Lico
de Lico de Lico de Lico.

Em off. do Min. do Reino s.
N. 1600 de Maio corrente sobre as
Barcas de passagem dos rios
a quem pertence a sua admi-
nistração

Senhor - Segundo a expressa disposição
do Art. 1 da Lei de 29 de Maio de
1848 as barcas de passagem estabele-
cidas sobre os rios q' cortão as terras
do Con. são proprias das Municipali-
des, em cujos limites se achão collocadas

e quando os mórgeus dos rios pertencem
 a Concelhos diversos, o produto dellas
 é igualmente dividido entre os diferentes
 Concelhos. Esta regra geral ha duas
 exceções, a primeira p.^a as barcas
 das estradas comprehendidas no sistema
 geral de communicações internas a
 cargo da Inspeccão das Obras Publicas
 e a segunda p.^a as barcas possuídas por
 particulares, e havidas p.^a legitimo título
 de oneroso, ou por qualq.^r outro, que se
 guiso o direito vigente constitue pro-
 priedade particular. A posse é o
 signal externo do dominio que o for
 prevenir em quanto o contrario se
 não demonstra: donde se segue que
 o possuidor da barca de Queixo sobre
 o rio Cortina. Antonio Spaxins
 deve ser huido como proprietario
 della em quanto as Camaras muni-
 cipaes de Agueda ou Cipo, interessadas
 neste ponto, não o convencerem da
 injusticia da posse, e da falta do
 título requisitivo da sua propriedade
 nos termos da Lei. Não pode, logo
 a administração desta barca ser en-
 terada pelo Gov.^o de V. Mage.^d nem a
 Camara municipal de Cipo, nem
 a de Agueda, e deve permanecer
 no estado em q.^o se acha, até que
 devidamente se mostre o nenhum
 direito do possuidor particular.

Porto que o Rio Agueda no ponto em que
oparte a barca da ponte da Bata em
seu estado ordinario não fogue nos limi-
tes do Condi. de Agueda por entretanto
o duto recto do rio, q. pertence ao Con.
de Cipo, trovando como não é neste estado
q. presta serviço a barca, mas sim por
ocasião de grandes enchentes q. fazem
chegar o rio ao Lugar de Mouras
do Condi. de Agueda onde é o embarque
e desembarque da barca, entendo que
neste caso as margens do rio pertencem
aos dois Municipios e a ambos
deve ser applicado o producto da referida
barca nos termos da Lei. Consta das ad-
juandas informaçõens Administrativas q.
orio em ribeiro, sobre q. esta collocada
a barca de Fermentellos, divide neste
sitio aquelles dois Concelhos: e assim
é manifesto que esta barca tambem
está comprehendida na disposiçãõ da
Lei, q. manda dividir entre os Con-
cellhos os rendimentos das barcas sobre
rios, cujas margens lhes pertencem. Con-
fuzo-me pois com a opinião do
Governador Civil do Distrito de Aveiro
e tambem com elle entendo que os re-
ditos destas duas barcas devem ser
mandados distribuir entre as duas
Camaras de Agueda e de Cipo; mas

pelo que se requer a administração, atten-
 dendo a que a Camara Municipal de
 Cipo atem até agora exercido, e quando
 apparecer razões p.^{as} para mudar
 a sua gerencia, tomando em con-
 sideração q.^{ta} regencia a Lei e do Gov.^o
 de 8 de Maio q.^{ta} compete designar a
 Municipalidade q.^{ta} deve correr com
 esta administração, não julgo con-
 veniente nestuma alteraçao neste
 punto, e ante o parecer q.^{ta} sempre
 authorisou a Camara Municipal de
 Cipo q.^{ta} continua na administração
 q.^{ta} até agora tem desempenhado p.^{as}
 como obrigada a reportar igualmente
 os livros com a Camara Municipal
 de Agueda. Este é o meu juizo de Mag.
 Jurem, Resolverá o mais justo. Em
 10 de Maio de 1838 - O B. J. da
 J. de Capello de Mag.



Em off.^o do M.^o do Reino
 de 26 de Março ultimo
 sobre rep.^{ta} da Congr.^{ta} Fidei-
 dade q.^{ta} julga se approvem
 as alteraçoes do seu Esta-
 tuto

Embora não julgo oportuno de
 obterem a Regia Confirmação os
 Estatutos adjuntos da Congr.^{ta} ou Seguros
 = Fidelidade = q.^{ta} contem em algumas
 partes a reforma dos anteriores
 q.^{ta} região a Congregação, porque